

FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Approved by
J. Cláudio
2011/06/08

REGULAMENTO DO PROGRAMA DOUTORAL EM ACTIVIDADE FÍSICA E SAÚDE

REGULAMENTO DO TERCEIRO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR EM ACTIVIDADE FÍSICA E SAÚDE

Preâmbulo

O presente regulamento tem em conta as normas para enquadramento dos ciclos de estudos conferentes de grau nas unidades orgânicas da Universidade do Porto, assim como o especificado no Decreto-Lei sobre graus e diplomas no Ensino Superior.

Artigo 1.º

Grau de Doutor

1 - A Universidade do Porto, através da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP) confere o grau de doutor em Actividade Física e Saúde aos estudantes que tenham obtido o número de créditos fixado no plano de estudos publicado em D.R. (180 créditos ECTS), através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do respectivo *Curso de Doutoramento* (com 60 créditos ECTS) e aprovação no acto público de defesa da tese (conforme previsto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro).

2 - O *Curso de Doutoramento* em Actividade Física e Saúde é coordenado pelo Centro de Investigação em Actividade Física, Saúde e Lazer (CIAFEL).

Artigo 2.º

Objectivos e Competências

Ao grau de Doutor em Actividade Física e Saúde pela Universidade do Porto devem corresponder as seguintes competências fundamentais:

- a) Capacidade de compreensão sistemática de um domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;

- c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Experiência de realização de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;
- e) Capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Capacidade de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Competências para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 3.º

Diploma do Curso de Doutoramento

A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do *Curso de Doutoramento* (correspondente ao primeiro e segundo semestres e não conferente de grau) dará direito a um diploma de “*Curso de Doutoramento em Desporto e Saúde*”.

Artigo 4.º

Órgãos de Gestão

Os órgãos de Gestão do ciclo de estudos integram:

- a) Director;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5º

Director - Atribuições

1 - O Director do Programa Doutoral em Actividade Física e Saúde (DAFS) é um professor catedrático ou associado da FADEUP designado pelo Director desta Faculdade, ouvidos os presidentes dos Conselhos Científicos e Pedagógico e o Director do CIAFEL, conforme o estipulado no art. 38º dos estatutos da FADEUP

2 - Em termos globais, compete ao Director dirigir e coordenar globalmente o DAFS dos pontos de vista científico, administrativo e financeiro, em articulação com as Comissões Científica e de Acompanhamento, às quais preside. Mais especificamente, compete-lhe:

- a) Assegurar o normal funcionamento do DAFS e zelar pela sua qualidade;
- b) Assegurar a ligação entre o DAFS e os coordenadores dos grupos de docentes responsáveis pela leccionação das unidades curriculares do ciclo de estudos;
- c) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da FADEUP propostas de organização ou de alteração do plano de estudos, ouvida a Comissão Científica, as quais devem incluir os objectivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos estudantes, ao nível dos conteúdos programáticos;
- d) Solicitar, em cada ano lectivo, a leccionação das unidades curriculares do DAFS aos responsáveis pelos grupos de docentes nele envolvidos, tendo em conta que esta escolha deverá nortear-se pela garantia dos desejáveis níveis de qualidade, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista pedagógico, submetendo a distribuição do serviço docente do ciclo de estudos à aprovação dos órgãos competentes da FADEUP;
- e) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes da FADEUP propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a Comissão Científica do DAFS;
- f) Validar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as unidades curriculares do DAFS;
- g) Garantir que as fichas das unidades curriculares, a elaborar pelos respectivos docentes responsáveis pela sua leccionação, contêm obrigatoriamente os objectivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo estudante, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na unidade curricular, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação;

- h) Assegurar que as fichas de cada unidade curricular estejam inseridas no sistema de informação da unidade orgânica e sejam divulgadas junto dos estudantes no início de cada ano lectivo;
- i) Velar pela elaboração, por parte dos docentes, e a publicitação, nas 48 horas subsequentes à sessão lectiva, dos sumários de todas as aulas efectivamente leccionadas no âmbito do ciclo de estudos;
- j) Acompanhar a realização de inquéritos pedagógicos aos estudantes, analisar os seus resultados e promover a sua divulgação conforme estipulado pelos órgãos estatutariamente competentes da FADEUP;
- l) Elaborar e submeter ao Director da FADEUP e ao Presidentes do Conselho Científico, anualmente, um relatório sobre o funcionamento do DAFS, ao qual serão anexos os relatórios das unidades curriculares, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis, e que deverão obrigatoriamente conter os conteúdos programáticos efectivamente leccionados e a justificação para qualquer desvio face aos conteúdos estipulados no plano de estudos do DAFS, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação da Universidade;
- m) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;
- n) Presidir às reuniões das Comissões Científica, de Acompanhamento e de Orientação, podendo todavia delegar essa competência num dos membros das referidas Comissões.
- o) Promover a regular auscultação dos estudantes do DAFS, bem como dos docentes ligados à leccionação das unidades curriculares do DAFS.

Artigo 6º

Comissão Científica - Composição e atribuições

1 - A Comissão Científica do Ciclo de Estudos é composta pelo Director do ciclo de estudos, que a preside, e por dois vogais professores ou investigadores doutorados. A comissão científica é nomeada, por períodos de quatro anos, pelo Director do ciclo de estudos, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Directivo, Científico e Pedagógico da FADEUP

2 - Em termos globais, compete a esta comissão acompanhar regularmente o desenvolvimento científico do DAFS, promover a sua internacionalização e a sua ligação a outros centros nacionais de investigação e ainda estabelecer ligações entre o DAFS e o Conselho Científico da FADEUP. Mais especificamente, compete-lhe:

- a) Promover a coordenação curricular do DAFS;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;
- c) Pronunciar-se sobre a solicitação de serviço docente do DAFS aos responsáveis pelos grupos de docentes nele envolvidos;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter aos Presidentes dos Conselhos Directivo, Científico e Pedagógico da FADEUP e ao Director do CIAFEL, se se justificar, o regulamento do DAFS.

Artigo 7º

Comissão de Acompanhamento - Composição e atribuições

1 - A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Director do ciclo de estudos, que preside, por um docente ou investigador, e dois dos estudantes do DAFS. O docente ou investigador é designado pelo Director do DAFS, enquanto os estudantes são eleitos pelo respectivo corpo de estudantes.

2 - Compete à Comissão de Acompanhamento verificar o normal funcionamento do DAFS e propor ao Director do ciclo de estudos medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 8º

Comissão de Orientação - Composição e atribuições

1 - A Comissão de Orientação é designada para cada estudante de doutoramento e é constituída pelo Director do DAFS, pelo(s) orientador(es) do estudante podendo, ainda, serem designados dois outros professores ou especialistas da área científica e de investigação indicados pela Comissão Científica.

2 - Compete à Comissão de Orientação:

- a) Ajudar o estudante a definir o seu percurso escolar em função da sua formação prévia e dos seus interesses e propostas de investigação;
- b) Gerir e facilitar a interface com entidades exteriores à FADEUP quando tal seja exigido pelo trabalho específico do estudante;
- b) Reunir, pelo menos uma vez por ano, na presença do estudante, exprimindo, por escrito, considerações e aconselhamento sobre o andamento e a qualidade científica dos trabalhos;
- c) Transmitir à Comissão Científica quaisquer problemas eventualmente detectados, propondo, para estes, possíveis soluções.

Artigo 9º

Organização e estrutura do ciclo de estudos

1 - De acordo com o plano de estudos publicado em D.R., o qual se encontra em anexo e constitui parte integrante deste Regulamento, o DAFS compreende:

- a) uma parte curricular essencialmente dirigida para o aprofundamento de conhecimentos e formação na investigação, a cujo conjunto se denomina *curso de doutoramento* (não conferente de grau);
- b) um projecto de investigação, conducente à elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim e adequada ao ramo de conhecimento e à natureza desta especialidade;

2 - A Comissão Científica do PAFS poderá creditar no ciclo de estudos unidades curriculares já realizadas pelos estudantes noutras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

3 - Cada estudante deverá solicitar à Comissão Científica a sua inscrição a título definitivo até ao final do ano probatório.

4 - Um estudante concluirá o seu doutoramento com a submissão da sua tese e a sua posterior apresentação e discussão públicas perante um júri de avaliação final.

Artigo 10°

Duração do programa e registo do tema e do plano da tese

1 - A duração normal do ciclo de estudos é de três anos de actividade equivalentes a tempo inteiro (180 créditos ECTS). No caso de um estudante não concluir o ciclo de estudos nesse período, poderá inscrever até ao limite do registo do tema da tese, de acordo com a legislação em vigor.

2- Para obtenção do grau de doutor, cada estudante terá de obter 60 créditos ECTS nas unidades curriculares do *Curso de Doutoramento* e, posteriormente, terá de elaborar e defender uma tese de doutoramento (a que correspondem 120 créditos ECTS).

3 - Após a conclusão das unidades curriculares que constituem o *Curso de Doutoramento*, far-se-á o registo da inscrição definitiva como estudante de doutoramento.

4 - Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, este deve, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respectivo plano junto dos Serviços Académicos, que comunicarão ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do MCTES os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março, e reiterado pelo artigo 32.º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro.

5 - O registo caducará se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes após o registo definitivo.

6 - A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por decisão da Comissão Científica, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 11°

Suspensão da Contagem dos Prazos

1 - A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do reitor ouvido o conselho científico do estabelecimento de ensino responsável pela organização do ciclo de estudos nos seguintes casos:

- a) Maternidade;
- b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- c) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei nº 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei nº 19/80, de 16 de Julho.

2 - Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

3 - No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

4 - A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano lectivo. No início do ano lectivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efectue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado “interrompido”.

5 - Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.

6 - A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.

7 - Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (curso de doutoramento), caso exista, podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no regulamento de propinas da U.Porto.

8 - A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 12º

Condições de acesso

1 - São admitidos à matrícula no DAFS:

- a) Os titulares de grau de mestre, ou equivalente legal, em Ciências do Desporto ou áreas afins;
 - b) Os titulares de grau de licenciado nas áreas mencionadas na alínea anterior detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
- 2 - Os candidatos devem ter obrigatoriamente um bom domínio, falado e escrito, das línguas Portuguesa e Inglesa.

Artigo 13 °

Calendário anual, número de vagas e propinas

Os prazos de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas e o valor das propinas são fixados pelo Reitor da Universidade do Porto, sob proposta do Director do DAFS, ouvida a Comissão Científica, e serão divulgados até um mês antes do seu início de funcionamento.

Artigo 14 °

Candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director do DAFS, nos prazos previamente definidos pela Comissão Científica e fixados pelo Reitor, amplamente publicitados, designadamente no sistema de informação da FADEUP, devendo os respectivos processos de candidatura incluir a seguinte documentação:

- a) Boletim de Candidatura (a disponibilizar pelos serviços académicos da FADEUP);
- b) Documentação oficial comprovativa das habilitações académicas, com discriminação das classificações obtidas;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Um pré-projecto de investigação;
- e) Outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação da candidatura.

Artigo 15°

Critérios de selecção dos candidatos

1- Os candidatos à matrícula que preencham as condições de acesso do artigo anterior serão ordenados pela Comissão Científica, a qual deverá fundamentar a sua proposta, que será homologada pelo Conselho Científico da FADEUP. Serão critérios de ordenação:

- a) As classificações da licenciatura/1º ciclo de estudos e de outro(s) grau(s) ou diploma(s) de pós-graduação em Ciências do Desporto ou de áreas relevantes ao programa, detidos pelo candidato;
- b) O currículo académico e/ou científico;
- c) O currículo profissional;
- d) A qualidade e natureza do pré-projecto de investigação
- e) A experiência docente e a qualificação pedagógica.

2- Os candidatos serão admitidos de acordo com a ordem estabelecida.

Artigo 16°.

Matrícula, inscrição e propinas

1 - São devidas taxas de matrícula e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 - A renovação anual da inscrição é obrigatória, bem como o pagamento das respectivas propinas, para que o candidato possa ser considerado estudante do ciclo de estudos.

3 - Eventuais reduções ou isenções de propinas serão definidas pelo Conselho Geral da Universidade e previstas no Regulamento de Propinas da UPorto.

Artigo 17°

Limite de inscrições nas unidades curriculares

1. Em regra, cada estudante só poderá inscrever-se uma vez em cada uma das unidades curriculares leccionadas no âmbito do DAFS.

2. Contudo, a requerimento do interessado, pode a Comissão Científica autorizar uma segunda

inscrição na mesma unidade curricular.

Artigo 18º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas e de avaliação de conhecimentos, serão as previstas no Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de 1ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2ºs ciclos da UPorto naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto no presente Regulamento, pela natureza do programa ou por deliberação do Conselho Científico da FADEUP, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos.

Artigo 19º

Nomeação do(s) orientador(es) da tese e termos a observar na orientação

- 1 - Nos termos da lei e das normas em vigor na Universidade do Porto, compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, ouvido o estudante e o orientador a nomear, propor ao Conselho Científico da FADEUP o orientador da tese e o co-orientador, quando o houver.
- 2 - São elegíveis para as funções de orientação das teses de doutoramento os docentes ou investigadores doutorados da FADEUP, de outras unidades orgânicas da Universidade do Porto e de outras universidades, nacionais ou estrangeiras que, tendo manifestado disponibilidade para colaborar neste programa de doutoramento:
 - a) Demonstrem capacidade para desenvolver e para orientar investigação no âmbito do programa de exercício e saúde, aferida pela publicação em revistas de reconhecida exigência e impacto internacional e,
 - b) Se manifestem atraídos pela perspectiva de investigação adoptada neste programa.
- 3 - O(s) orientador(es) deverão informar a Comissão Científica anualmente sobre a evolução do trabalho do candidato, sob a forma de relatório escrito, o qual deverá dar entrada na Comissão Científica até trinta dias antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.



Artigo 20º

Apresentação e entrega da tese

No que respeita às normas a seguir na apresentação e entrega da tese, aplicar-se-á o disposto nos artºs. 15º e 16º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto.

Artigo 21º

Constituição do júri de avaliação final

1-O Júri de avaliação final será nomeado pelo reitor da Universidade do Porto, nos 30 dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta por parte do Conselho Científico da FADEUP, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 - O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias, e afixado em local público habitual.

3 - O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 - O júri de doutoramento é constituído por:

- a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Orientador e/ou um co-orientador, sempre que exista(m);
- c) Por três a cinco vogais titulares do grau de doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese;

5 - Pelo menos dois membros do júri pertencem a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 22º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1 - Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em

caso de não-aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 - Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

- a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
- b) Identificação dos arguentes principais.

3 - Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4 - Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5 - Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6 - A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:

- a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
- b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

7 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

8 - Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

9 - As reuniões de júri anteriores aos actos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 23 °

Deliberação do júri de avaliação final

1 - Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.



- 2 - O presidente do júri não pode ser vogal e só vota em caso de empate.
- 3 - Para formular a classificação final a atribuir, o júri deverá ter em conta os resultados obtidos no *curso de doutoramento* e a qualidade da tese e das respectivas apresentação e discussão públicas.
- 4 - A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”.
- 5 - A qualificação de “Distinção” dependerá da excepcionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do *curso de doutoramento*.

Artigo 24º

Carta doutoral, suas certidões e suplemento ao diploma

- 1 - O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral ou por uma certidão de registo emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.
- 2 - A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correcções, caso existam, indicadas na acta da prova pública, que deverão ser objecto de verificação pelo orientador da tese.
- 3 - A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 4 - Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:
 - a) Nome do titular de grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
 - c) Nacionalidade;
 - d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - e) Data de conclusão e unidade orgânica da Universidade;
 - f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”;

g) Data de emissão do diploma;

h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

5 - A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a aprovação na defesa pública da tese.

6 - As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 25º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do DAFS.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor da Universidade do Porto e publicitado nos termos legais.